

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO, PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À CONTABILIDADE COM ACESSO À PLATAFORMA DE GESTÃO INTEGRADA- ANO 2022

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas que definem os aspetos de execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de **serviços de apoio à contabilidade e acesso à Plataforma de Gestão integrada** para a Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares, pelo prazo de 1 ano.

2. O objeto deste procedimento pressupõe:

2.1- SERVIÇOS DE APOIO À CONTABILIDADE: Serviços prestados remotamente:

- Apoio mensal na gerência durante a vigência do contrato nas áreas:
 - Despesa pública;
 - Receita pública;
 - Tesouraria;
 - Contabilidade orçamental
 - Contabilidade Patrimonial.
 - Gestão e controlo orçamental
 - No cumprimento da Lei de compromissos e pagamentos em atraso
 - Validação e conferência com o objetivo de cumprir com todas as obrigações legais
- Apoio ao encerramento, à preparação e à organização das contas de gerência tendo por base pelas novas especificações impostas pelo SNC-AP e outros exigidos pelas entidades competentes da Região Autónoma da Madeira para o ano 2021, dentro dos prazos legais.

- Apoio na elaboração de resposta a pedidos de esclarecimento do Tribunal de Contas referentes a contas de gerência para as quais o apoio ao encerramento tenha sido contratado à XGT e rececionados durante a vigência do contrato.

2.2- DISPONIBILIZAÇÃO PLATAFORMA XIS CONNECT

Principais Características:

- Sem limite de utilizadores
- Administração centralizada da gestão de privilégios de acesso ao sistema e controlo de utilizadores por perfis
- Registos de acessos ao sistema para efeitos de auditoria (accountability)
- Administração centralizada de todos os seus módulos e da construção portais específicos
- Interoperabilidade com Sistemas Existentes (ERP, CRM, desenvolvimentos internos, outros)
- Reporte e indicadores de suporte à Operação e à Gestão
- Conjunto de módulos logicamente interligados, com partilha de dados e sinergias comuns, desenvolvida numa arquitetura separada em camadas e suportada por uma base de dados relacional o Gestão documental, rastreabilidade de documentos e arquivo digital o Gestão financeira (orçamental, gestão e patrimonial: SNC, SNC-AP,) o Gestão do Património Imóvel e Móvel (incluindo localização em tempo real de viaturas e máquinas) o Gestão dos Recursos humanos
- Indicadores e gestão do processo qualidade em conformidade com a ISO9001/2015
- Envio de informação para Autoridade Tributária, Segurança Social, CGA, ADSE, DROT, UniLEO
- Personalização da interface e controlo de acessos por perfil de utilizador
- Acesso multi-entidade e consolidação transversal (GUG)
- Área de trabalho única para o utilizador, com tarefas de várias entidades (GUG)
- Ambiente de trabalho, pesquisas, listagens e formulários personalizáveis
- Portais self-service flexíveis e 100% parametrizáveis
- Total facilidade na criação listas e exportação de dados para vários formatos
- Flexibilidade simplificada de interligação com sistemas existentes
- Autenticação centralizada com a utilização de cartão de cidadão
- Atualizações de software sem necessidade de paragem sistema
- Executa nos browsers comuns (IE, Chrome, Firefox)
- Independente de versões do Java ou configurações locais
- Conexão simplificada com o TAB

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos na alínea anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª

Prazo de prestação do serviço

1. O prestador do serviço obriga-se à execução do contrato, com todos os serviços objeto de contrato referidos no ponto 2 da Cláusula 1.ª do presente Caderno de Encargos, no prazo que **terá início na data da assinatura do contrato e manter-se-á em vigor até 31 de dezembro de 2021.**
2. Este contrato mantém-se em vigor pelo período da sua subscrição, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 4.ª

Forma de prestação do serviço

1. A assistência técnica ao adjudicante, deverá ser disponibilizada durante o período que vigorará o contrato com a seguinte finalidade:
 - 1.1. Suporte técnico;
 - 1.2. Upgrade dos serviços implementados;
 - 1.3. Esclarecimento de dúvidas;
 - 1.4. Prestação de informações solicitadas pelo adjudicatário.

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA PADRE MANUEL ÁLVARES
RUA SÃO FRANCISCO 9350-211 RIBEIRA BRAVA N.º de Contribuinte 671000250 N.º de Telefone: 291 146030

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos e no clausulado contratual, o adjudicatário tem como principais obrigações:
 - 2.1. Obrigação de entrega dos serviços identificados na sua proposta;
 - 2.2. Obrigação de prestação de assistência técnica segundo o regime da manutenção evolutiva – deste modo a solução prevê a sua própria evolução - pelo período de regência do contrato;
 - 2.3. O adjudicatário está obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O adjudicatário é responsável, perante a Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares, por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto de contrato que existam na entrega dos elementos e realização das atividades.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de deslocação de meios humanos, aquisição, transporte, armazenamento, manutenção de meios materiais bem como encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e respetivos documentos para o local de entrega.
3. O preço base é fixado em **11.550,00 (onze mil e quinhentos e cinquenta euros)**, acrescido do imposto de valor acrescentado à taxa legal em vigor.
4. Entende-se por preço base o preço máximo que a Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares, se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços que constituem o objeto do contrato a celebrar. Todos os preços propostos acima do preço base fixado serão de imediato excluídos.

5. O concorrente deve indicar o preço total, **sem incluir o IVA**, em algarismos e por extenso e, que a este acresce o IVA referindo-se o valor e a taxa aplicável.
6. **Só serão admissíveis propostas que respondam à totalidade dos serviços objeto do procedimento.**

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares, nos termos da cláusula anterior, será disponibilizada de acordo com o estipulado no artigo 299º-A do CCP.
2. Em caso de discordância por parte da Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos e realização das atividades a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.

Cláusula 7.ª

Validade da proposta

A proposta deverá manter-se pelo prazo mínimo de **90 dias** a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas.

Cláusula 8.ª

Cessação da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Cláusula 9.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que nela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se, diretamente e através do pessoal por si utilizado na prestação de serviços objeto do contrato, a manter o mais estrito sigilo sobre quaisquer documentos,

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA PADRE MANUEL ÁLVARES
RUA SÃO FRANCISCO 9350-211 RIBEIRA BRAVA N.º de Contribuinte 671000250 N.º de Telefone: 291 146030

informações ou assuntos em geral de que tenha tomado ou venha a tomar conhecimento em resultado, direto ou indireto, da prestação de serviços objeto do contrato.

2. O disposto do número anterior manter-se-á válido para além do termo do Contrato.

Cláusula 11.ª

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
3. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Ribeira Brava, 17 de janeiro de 2022.

Autorizado pela Presidente do Conselho Administrativo,

